CONTRATO Nº 0040/2017 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA – SC E A EMPRESA C.S.NET INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0058/2017.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 0017/2017.**

O **MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA - SC,** pessoa jurídico de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 82.826.462/0001-27, com sede à Rua XV de Novembro, 26 em Arroio Trinta – SC, doravante considerada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **CLAUDIO SPRICIGO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 551.995.939-00, e portado da Carteira de Identidade nº 1.912.533 SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Orlando Zardo 33, Centro, Arroio Trinta – SC – Santa Catarina e a empresa **C.S.NET INFORMÁTICA E TEC. LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 10.482.451/0001-66, com sede na Rua XV de Novembro , centro, Arroio Trinta - SC, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo senhor **JANDIR ANTÔNIO CREPALDI,** brasileiro, empresário, portador do CPF sob n. 715.611.029-20, residente e domiciliado à Rua XV de Novembro, Centro, no Município de Arroio Trinta - SC, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada no Processo Licitatório nº 0058/2017, PREGÃO PRESENCIAL 0017/2017, Doravante denominado o processo, e que se regerá pela Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93 combinada com a Lei nº 8.883/94, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 – O presente contrato tem por objeto **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO CONTÍNUO À INTERNET COM LINK 100% VIA FIBRA ÓPTICA (GEPON, EPON OU GPON) DA ORIGEM AO DESTINO, COM 100% DE GARANTIA DE VELOCIDADE, EM ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO, INCLUINDO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E TESTES**, conforme descrito abaixo:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Material/Serviço** | **Un.Med.** | **Qtd.** | **Ver.Un.** | **Vlr.Total.** |
| 1 | **26893 - Link de acesso à Internet com velocidade de download de 20Mbps e upload de 20Mbps,**Velocidade com garantia de 100% de banda, incluindo manutenção, através de fibra óptica, para uso na Prefeitura Municipal, com 1 IP fixo. Endereço de instalação: Rua XV de Novembro, 26, Centro, Arroio Trinta – SC. | Mês | 8 | 269,30 | 2.154,40 |
| 2 | **26894 - Link de acesso à Internet com velocidade de download de 2Mbps e upload de 1Mbps,**Velocidade com garantia de 100% de banda, incluindo manutenção, através de fibra óptica, para uso na Casa da Cultura, com 1 IP fixo. Endereço de instalação: Rua Galdino Nesi, Junto a Casa do Colonizador, Centro, Arroio Trinta – SC. | Mês | 8 | 21,57 | 172,56 |
| 3 | **26895 - Link de acesso à Internet com velocidade de download de 10Mbps e upload de 3Mbps,**Velocidade com garantia de 100% de banda, incluindo manutenção, através de fibra óptica, para uso na Secretaria Municipal de Educação, com 1 IP fixo. Endereço de instalação: Praça dos Motoristas, 20, Centro, Arroio Trinta – SC. | Mês | 8 | 78,76 | 630,08 |
| 4 | **26896 - Link de acesso à Internet com velocidade de download de 5Mbps e upload de 2Mbps,**velocidade com garantia de 100% de banda, incluindo manutenção, através de fibra óptica, para uso na Escola Municipal Prof.ª Jacy Falchetti, com 1 IP fixo. Endereço de instalação: Rua do Comércio, 259 – Centro, Arroio Trinta – SC. | Mês | 8 | 43,43 | 347,44 |
| 5 | **26897 - Link de acesso à Internet com velocidade de download de 5Mbps e upload de 2Mbps,**Velocidade com garantia de 100% de banda, incluindo manutenção, através de fibra óptica, para uso no Centro Municipal de Educação Infantil Profª Fabiana Nunes Possato, com 1 IP fixo. Endereço de instalação: Rua Emílio Cividini, 200, Centro, Próximo ao Estádio Municipal Vergínio Biava e a APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Arroio Trinta, Arroio Trinta – SC. | Mês | 8 | 43,43 | 347,44 |
| 6 | **26898 - Link de acesso à Internet com velocidade de download de 2Mbps e upload de 1Mbps,**Velocidade com garantia de 100% de banda, incluindo manutenção, através de fibra óptica, para uso na Polícia Militar, com 1 IP fixo. Endereço de instalação: Rua Treviso, S/N, Fundos da Casa Paroquial, Acesso a Praça dos Motoristas, Centro, Arroio Trinta - SC | Mês | 8 | 25,87 | 206,96 |
| 7 | **26899 - Link de acesso à Internet com velocidade de download de 2Mbps e upload de 1Mbps,**velocidade com garantia de 100% de banda, incluindo manutenção, através de fibra óptica, para uso na Secretaria Municipal de Infraestrutura, com 1 IP fixo. Endereço de instalação: Rua Francisco Nava, 332, Próximo a Casa Mortuária, Centro, Arroio Trinta – SC. | Mês | 8 | 21,57 | 172,56 |
| 8 | **26900 - Link de acesso à Internet com velocidade de download de 5Mbps e upload de 2Mbps,**Velocidade com garantia de 100% de banda, incluindo manutenção, através de fibra óptica, para o Cras – Centro de Referência de Assistência Social, com 1 IP fixo. Endereço de instalação: Rua do Comércio, 212, Centro, Arroio Trinta – SC. | Mês | 8 | 43,43 | 347,44 |
| 9 | **26901 - Link de acesso à Internet com velocidade de download de 2Mbps e upload de 1Mbps,**Velocidade com garantia de 100% de banda, incluindo manutenção, através de fibra óptica, para o Ginásio Municipal Vilson Pedro Kleinubing, com 1 IP fixo. Endereço de instalação: Rua Padre Augustinho, Centro, Próximo ao Estádio Municipal Vergílio Biava, Arroio Trinta – SC. | Mês | 8 | 21,57 | 172,56 |
| 10 | **26902 - Link de acesso à Internet com velocidade de download de 5Mbps e upload de 2Mbps,**Velocidade com garantia de 100% de banda, incluindo manutenção, através de fibra óptica, para o Conselho Tutelar, com 1 IP fixo. Endereço de instalação: Rua XV de Novembro, 786, Centro, Arroio Trinta – SC. | Mês | 8 | 43,43 | 347,44 |
| **Total** | 4.898,88 |

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO**

2.1 - Os serviços de instalação, configuração e testes deverão ser concluídos em até 20 dias consecutivos após emissão da autorização de fornecimento, nos locais indicados no anexo IV e VII deste edital, na quantidade e oportunidade solicitada, salvo em situações onde houver necessidade de extensões de cabeamento, sendo nestes casos estendido o prazo até 30 dias consecutivos.

2.2 - Todos os equipamentos necessários para o fornecimento do objeto deste edital serão de responsabilidade da proponente vencedora, bem como sua manutenção e conservação, em forma de comodato. Em caso de danos ou defeitos a proponente deverá repara ou trocar a suas expensas, sem qualquer ônus a administração pública.

2.3 - Em caso de queda ou falta do sinal de Internet o mesmo deverá ser solucionado e restabelecido em no máximo 1 hora quando caso simples e, quando caso mais complexo, como intempéries, vendavais e temporais, no máximo 4 horas. Ultrapassando esse tempo deve o Provedor imediatamente comunicar o usuário do ponto, relatando o caso e informando o tempo para conserto e restabelecimento do sinal.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 – O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte a da prestação dos serviços, mediante apresentação das notas fiscais.

3.2 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em ordem cronológica de acordo com item 3.1 desta cláusula após recebimento de nota original por parte da contratante.

3.3 - O pagamento será feito por transferência bancária, em conta corrente no nome da Contratada.

3.4 - A nota fiscal deverá conter todas as especificações dos produtos, conforme item, objeto deste Edital, devidamente atestada pela Secretaria responsável.

**CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE**

4.1 – Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, que dispõe:

 Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...); II - por acordo das partes: (...); d) para restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual. (...).

4.2 – Os preços somente serão revisados mediante ocorrência de fato que justifique a aplicação do artigo, inciso e alínea supra citado da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, com o objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado e aceito pela Administração.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E VIGÊNCIAS**

5.1 – O prazo do presente contrato será da assinatura do mesmo até 31/12/2017, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos de até 12 meses, por interesse da Administração e com anuência do Contratado, se houver interesse de ambas as partes, nos termos do Art. 57, Inciso II, da Lei Nº 8.666, de 21/06/1993 e legislação subsequente.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DESPESA**

6.1 – Para cobrir a despesa decorrente da execução do objeto deste Contrato, serão empregados os seguintes recursos orçamentários:

**4 - 1 . 2002 . 4 . 122 . 3 . 2.4 . 1 . 339000 Aplicações Diretas**

**66 - 1 . 2005 . 13 . 392 . 13 . 2.33 . 1 . 339000 Aplicações Diretas**

**37 - 1 . 2004 . 12 . 361 . 12 . 2.26 . 1 . 339000 Aplicações Diretas**

**59 - 1 . 2004 . 12 . 365 . 12 . 2.32 . 1 . 339000 Aplicações Diretas**

**10 - 1 . 2006 . 6 . 181 . 4 . 2.7 . 1 . 339000 Aplicações Diretas**

**88 - 1 . 2010 . 26 . 782 . 23 . 2.43 . 1 . 339000 Aplicações Diretas**

**97 - 1 . 2012 . 8 . 244 . 5 . 2.10 . 1 . 339000 Aplicações Diretas**

**71 - 1 . 2005 . 27 . 812 . 24 . 2.44 . 1 . 339000 Aplicações Diretas**

**101 - 1 . 2013 . 8 . 243 . 6 . 2.13 . 1 . 339000 Aplicações Diretas**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

7.1 – O Município por seus responsáveis, fornecerá informações úteis, boas e necessárias, a perfeita execução dos serviços com vistas à execução do objeto deste Contrato, bem como, efetuarão o respectivo pagamento na data e condições aqui estabelecidas.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 – A CONTRATADA assumirá responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, pelo fornecimento do pessoal para prestação dos serviços.

8.2 – A CONTRATADA se obriga a facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços que serão feitas por servidores desta Municipalidade, fornecendo as informações e demais elementos necessários.

8.3 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da assinatura do contrato, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

8.4 – A CONTRATADA deverá cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999.

8.5 – A CONTRATADA é responsável, ás suas expensas, em efetuar o deslocamento do pessoal até o local da prestação dos serviços, não cabendo qualquer obrigação a contratante.

**CLÁUSULA NONA – PENALIDADES**

9.1 – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, garantida a prévia defesa em processo regular, poderá o Município de Arroio Trinta, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, conforme o caso, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

a) Advertência;

b) Multa administrativa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor da contratação;

c) Rescisão Contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada.

d) Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;

e) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes; A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos;

9.2 – A advertência será aplicada nos casos de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao Município de Arroio Trinta.

9.3 – À CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento), pelo atraso na prestação dos serviços ou pela prestação dos serviços que não atenda as especificações do objeto licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, corridos, uma vez comunicada oficialmente, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

9.4 – A penalidade de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Arroio Trinta, pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao Município de Arroio Trinta.

 9.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir o Município de Arroio Trinta pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) Pelo não cumprimento dos prazos e condições estabelecidas neste contrato.

b) À licitante que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

10.1 – Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, a autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

11.1 – A fiscalização será efetuada pelo responsável do Setor de Esportes deste Município.

11.2 – A fiscalização exercerá controle rigoroso quanto à qualidade dos serviços prestados.

11.3 – As reclamações entre a contratada e a fiscalização serão feitas mediante ofício protocolado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO**

12.1 – Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993 consolidada, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

13.1 – O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) Por ato unilateral, escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

b) Amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de trinta (30) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

13.2 – O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

13.3 – A rescisão do contrato, com base no parágrafo anterior, sujeita à CONTRATADA a aplicação das penalidades relacionadas na cláusula nona deste contrato.

13.4 – Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS**

14.1 – O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 de 21/6/93, suas alterações.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

15.1 – Este Contrato está vinculado ao Pregão Presencial nº 0017/2017, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1 – Este Contrato é intransferível, não podendo a CONTRATADA, de forma alguma, sem anuência do contratante, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Videira, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente contrato. E, por estarem acordes, as partes assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente em 03(três) cópias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Arroio Trinta – SC, 30 de maio de 2017.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA**

**CNPJ 82.826.462/0001-27**

**CLAUDIO SPRICIGO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATANTE**

**C.S.NET INFORMÁTICA E TEC. LTDA**

 **CNPJ nº 10.482.451/0001-66**

 **CONTRATADA**

 **JANDIR ANTÔNIO CREPALDI**

 CPF nº 715.611.029-20

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**MARILIA BORGA FERRONATO**

**CPF Nº: 066.042.359-63**

**GIZELI MAFFIOLETTI**

**CPF Nº: 088.733.359-18**

CONTRATO Nº 0040/2017

 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0058/2017

 PREGÃO PRESENCIAL Nº00 17/2017

OBJETO: SERVIÇOS DE INTERNET

CONTRATADA: C.S.NET INFORMÁTICA E TEC. LTDA

VALOR: R$4.898,88